

NOTA ORIENTATIVA Nº 01/2022

Prezado (a) Gestor (a),

A presente Nota tem como objetivo orientar a gestão municipal e suas equipes de saúde no acesso a alguns sistemas de informação do Ministério da Saúde, com vistas a acompanhar, avaliar e monitorar as ações realizadas no âmbito da atenção primária, garantido assim, a qualidade assistencial e possibilitando manutenção dos recursos financeiros pelo ente financiador.

01) - Vínculo dos agentes Comunitário (ACS) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) :

A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) alerta quanto a suspensão de recursos financeiros, caso o município não regularize a contratação de seus Agentes Comunitários de Saúde (ACS), seguindo as normativas vigentes (**Lei nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014**).

Atentem-se para o Artigo 2º da **lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014**, que “altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias:

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR).

As formas de cadastros dos profissionais do CNES estão estabelecidas na Portaria 1321 de 22 de julho de 2016.

- a. **Forma de Contratação**; O art. 9º da Lei nº 11.350/2006, que trata dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, determina que:

"Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 198 CF/88: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

- **Criação de Cargos** - Alteração também ocorreu no artigo 14, que passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 14º. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais".

Assim, o gestor municipal de saúde, responsável pela admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, regulamentará a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes a execução das atividades dos agentes, observadas as especificidades locais e as normativas legais vigentes.

Assim, é importante esclarecer:

Para os profissionais que passaram por processo de seleção pública e o contrato é estatutário a sua vinculação no SCNES será "Estatutário Efetivo", haja vista ser a única possibilidade permitida, e nestes casos o respectivo agente está elencado como ocupando função pública e também por acatar a Lei 11.350 que versa:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.”

Assim, devemos destacar:

Estatutário Efetivo não é aquele servidor “concursado”, que se tornou efetivo.

Efetividade é diferente de estabilidade.

Estabilidade: As regras sobre a estabilidade estão disciplinadas no art. 41 da Constituição Federal. A estabilidade é aquele servidor, que passou por concurso público e estágio probatório legal, e que após o período garante a estabilidade.

Efetivo é um atributo do cargo público, concernente a sua forma de provimento. Quer dizer que está em atividade – como emprego ou função pública na Administração, tendo poderes para responder por ela.

I - Seguem dois exemplos ADEQUADOS para vinculação no SCNES para recebimento dos referidos recursos:

Agente Comunitário de Saúde:

CBO: 515105

Vínculo empregatício: Estatutário Efetivo

Subtipo: Servidor Próprio ou público

Contrato por prazo indeterminado

CBO 515105

Vínculo empregatício: Emprego Público Celetista

Subtipo: Servidor Próprio ou público

Contrato por prazo indeterminado

II – Exemplos de cadastros no CNES que impossibilitam o recebimento dos recursos:

- a) - Vínculo empregatício: Contrato por Tempo determinado

Vale ressaltar que os processos seletivos públicos necessários ao recrutamento dos ACS possuem prazo de validade, TODAVIA, os prazos dos contratos celebrados no âmbito dos processos seletivos devem ser por prazo INDETERMINADO, não estando atrelado ao prazo de validade do processo seletivo público.

Observação: - A carga horária semanal do profissional ACS para fins de recebimento de recursos financeiros federais é de 40 horas, independentemente da equipe ser eSF - Equipe de Saúde da Família), 76 (eAP - Equipe de Atenção Primária) ou 73 (eCR - Equipe de Consultório na Rua);

02) - Monitoramento do Financiamento da APS via e-gestor:

Os gestores, trabalhadores e usuários do SUS poderão acompanhar os valores efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde por meio do e-Gestor AB, extraíndo informações com detalhes sobre os recursos financeiros recebidos pelos municípios e os motivos que geraram algum tipo de suspensão de repasses.

Veja abaixo como realizar a consulta no e-Gestor:

- a) Acesse o link: <https://egestorab.saude.gov.br/>
- b) Na página do e-Gestor localize o ícone “Relatórios Públicos” e clique em “acesse aqui”;
- c) Na sequencia procure o ícone “Financiamento APS” e clique em “acessar”;
- d) Clique no botão “Pagamento APS (2022)”, o sistema abrirá uma página que possibilita realizar o filtro das informações por município.

03) - SIMET - Conectividade na Saúde

O Conectividade na Saúde é uma iniciativa do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), desenvolvida a partir de acordo de cooperação com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A ferramenta foi idealizada com o intuito de oferecer um diagnóstico da conectividade nos estabelecimentos públicos de saúde no Brasil, auxiliando gestores na tomada de decisões, e contribuindo para a otimização do compartilhamento de prontuários médicos entre estabelecimentos de saúde.

Os estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) podem instalar gratuitamente o medidor SIMET para realizar suas próprias medições - veja como instalar acessando o link: <https://medicoes.nic.br/setor-publico/#medidor-saude> Os dados sobre conectividade ficam disponíveis ao público num painel.

Entre os dados disponíveis estão métricas como latência (medida de tempo para uma mensagem ir a um destino e voltar), velocidade de download, upload e perda de pacotes.

03) - Nova Versão do CNES:

A equipe responsável pelo SCNES deve se atentar para as novas versões disponibilizadas pelo DATASUS. Elas **ajustam e corrige críticas de advertências relativas a atividades do estabelecimento**, assim como altera a data da aplicação das consistências correspondentes a cada **competência**. Atenção para as advertências ***que alertam o usuário em relação a situações atípicas ou introduzem a implementação de futuras novas regras de consistência.***

Por fim, sugerimos a geração periódica da cópia de segurança da base local, ou sempre que houver atualização de informações na base local, armazenada preferencialmente em mídia diferente da máquina de trabalho local.

Para esclarecimentos detalhados, sobre a forma de contratação, jornada de trabalho, devemos nos remeter a Nota Técnica 05/2018, disponível em : https://intranet.cosemsmg.org.br/pages/espaco_juridico/uploads/2018-06-18_7627331258.pdf, que traz as determinações vigentes, em especial:

É o que cumpre informar.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Assessoria Técnica e Jurídica

